



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 17/2022

**PARECER AO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E
MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2022 QUE
INSTITUI O PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À
ESCOLA, VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE
ESCOLAR SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Cláudia Fernandes Batista

Relator: Márcio Renê Gomes de Sousa

Relator de Mérito: Rogério Lima Avelino

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 18/2022**.

A matéria em tela tem a finalidade de instituir o Programa Maria da Penha vai à Escola, consistindo em ações educativas voltadas ao público escolar, sensibilizando a sociedade do município sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, conscientizando adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõe a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, principalmente os que refletem a promoção de igualdade de gênero, prevenindo e evitando, práticas de violência contra a mulher.

Justifica-se a matéria, estimular as denúncias de violência e maus-tratos contra a mulher, o que com certeza irá contribuir para o combate a esta prática nefasta e covarde.

Este é o relatório

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 17/2022

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de **natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local**, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

Quanto ao aspecto constitucional, este relator entende que não há óbice na proposição em tela.

Tendo em vista que a análise dever ser de aspectos técnicos de legalidade e constitucionalidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 17/2022, que institui o Programa Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 17/2022

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois o papel da escola na prevenção e conscientização sobre violência contra a mulher é de suma importância. Com o aumento das informações, uma política pública efetiva, se faz necessária para conscientizar, desde a escola, da importância da igualdade e do respeito ao gênero feminino, por meio da implantação de políticas públicas com esta finalidade.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 17/2022

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 17/2022

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

V. VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Felipe Morais Andrade
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Projeto de Lei nº 17/2022

1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista
1ª VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2ª VICE-PRES.	Antônio Silva Pimentel
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães
1º SUPLENTE	Flamarion de Oliveira Amaral
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022**